



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05669/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 –  
PRESIDENTE DE CÂMARA DE  
VEREADORES – ORDENADOR DE  
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE  
JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO  
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO  
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. Regularidade da Contas.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00907/19

O **Processo TC 05669/19** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **José Ediglei de Oliveira**, Presidente da **Câmara Municipal de Assunção**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 56/60. Em seguida, após a intimação do gestor responsável, a Auditoria emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 93/97, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 05669/19

e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico.

- 2) As transferências recebidas totalizaram o valor de R\$ 699.542,18 e a Despesa Orçamentária ficou no patamar de R\$ 695.474,27, não havendo excesso ao limite legal.
- 3) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 6,96% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.
- 4) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 62,70% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
- 5) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte.
- 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,75% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
- 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 105.135,34, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 92.105,37.
- 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2018.
- 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria destacou que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas em exame.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante Cota subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 100/101, opinou pela “REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. José Ediglei de Oliveira, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05669/19

Câmara Municipal de Assunção.”

O Processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, diante da ausência de inconformidades na prestação de contas em análise, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta eg. Câmara **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. José Ediglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05669/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. José Ediglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 05669/19**

Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os MEMBROS da **2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. José Ediglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2018.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara**

**João Pessoa, 30 de abril de 2019**

Assinado 2 de Maio de 2019 às 17:06



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO